

**TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL DE SANTO ANTÓNIO****Anúncio n.º 1888/2011****Insolvência pessoa colectiva (Requerida)  
Processo: 260/10.9TBVRS**

N/Referência: 1354574

Requerente: Recheio — Cash & Carry, SA  
 Insolvente: VB — Management, L.<sup>da</sup>  
 VB — Management, L.<sup>da</sup>, NIF — 508383790, Endereço: Rua Diogo  
 Cão N.º 3, 8900-000 Monte Gordo

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra  
 identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:  
 Insuficiência da massa insolvente (artigo 230.º n.º 1, alínea *d*) e 232.º  
 do CIRE)

Efeitos do encerramento:

Todos os previstos no artigo 233.º do CIRE

26-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Luísa Matias Ribeiro*. — O  
 Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Rodrigues Constâncio*.

304275726

**2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE****Anúncio n.º 1889/2011****Processo n.º 1461/10.5TBVVD — Insolvência  
de pessoa colectiva (apresentação)**

Insolvente: Caixeira Serrallharia Unipessoal, L.<sup>da</sup>  
 Efectivo Com. Credores: Braga — Centro Distrital de Solidariedade  
 e Segurança Social e outro(s).

**Publicidade de sentença e citação de credores  
e outros interessados**

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 2.º Juízo de Vila Verde, no dia  
 26-01-2011, foi proferido complemento da sentença de 30 de Novembro  
 de 2010.

Insolvente: Caixeira Serrallharia Unipessoal, L.<sup>da</sup>, NIF 506133648,  
 Endereço: Lugar da Veiga, Pico (S. Cristóvão), 4730-553 Vila Verde,  
 com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

Júlio do Nascimento de Sousa Rodrigues, estado civil: Divorciado,  
 NIF 186805489, Endereço: Lugar da Veiga, N.º 37, Pico S. Cristóvão,  
 4730-380 Vila Verde, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante iden-  
 tificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Administrador da insolvente: António Carlos da Silva Santos, Endereço:  
 Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esquerdo, Braga, 4705-089 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a  
 que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência  
 e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar  
 de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer  
 garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com  
 carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de  
 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que  
 antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou re-  
 metido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,  
 para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do  
 CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão  
 definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência  
 (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, arti-  
 go 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de  
 capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como  
 resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e,  
 neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos  
 dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos  
 garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da  
 reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo  
 fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Tra-  
 balhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores  
 por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias  
 (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias  
 (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de  
 prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as  
 testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos  
 no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e re-  
 clamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se  
 conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais  
 (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados,  
 transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos  
 créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição  
 pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador  
 da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas  
 da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que represen-  
 tem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na  
 sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do  
 Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-01-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Martins*. — O Ofi-  
 cial de Justiça, *Domingos José Rosadas Vieira Cunha*.

304294089

**4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU****Anúncio n.º 1890/2011****Processo: 3967/06.1TBVIS — Insolvência pessoa  
colectiva (Requerida)**

N/Referência: 5744680

Requerente: Dias & Diniz, L.<sup>da</sup>  
 Insolvente: Luís Almeida Henriques, L.<sup>da</sup>

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identifi-  
 cados em que são:

Insolvente: Luís Almeida Henriques, L.<sup>da</sup>, NIF — 500756880, Ende-  
 reço: Rua Dom Duarte, 5 — 2.º Dtº, Viseu, 3500-120 Viseu

Administrador de Insolvência: Dr(a). Ademar Margarido de Sampaio  
 R. Leite, Endereço: Avenida Alberto Sampaio, 106 — 2.º - Dtº, Viseu,  
 3510-027 Viseu.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra  
 identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se ter  
 efectuado o rateio final, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do  
 artigo 230.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Os previstos no n.º 1 do artigo 233.º do CIRE, nomeadamente, a  
 cessação de todos efeitos que resultaram da declaração de insolvência;  
 a cessação das atribuições da Comissão de Credores e do Administrador  
 de Insolvência e, a cessação da inibição dos credores da insolvência e da  
 massa insolvente de exercerem os seus direitos contra a devedora.

02-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr. Cristina Rebelo*. — O Oficial  
 de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha*.

304299419